

CONTRATO EMERGENCIAL N° 003/2019/IBRACEDS

CONTRATO DE GESTÃO 003/2017/SED/GOV

RESUMO: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE EVENTO, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, Inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 055.970.131-49 e RG sob o n° 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AS DUAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ: 14.111.190/0001-29, com sede localizada na Rua 84, Qd. F-16, Lt. 06, n° 42, pavimento 2, sala 2, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-400, neste ato representada por **ALESSANDRA GUSMÃO DE PAULA**, brasileira, empresária, separada judicialmente, inscrita n° CPF/MF sob o n° 549.690.261-49, portadora do RG 2.156.646 SPTC/GO, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, com fundamento no Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações do **IBRACEDS**, artigo 15, inciso VIII, o presente contrato emergencial de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, LOCAL E QUANTITATIVO:

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação Emergencial de **empresa especializada para prestação de serviços de coordenação de evento** a serem realizados durante a Campus Party Goiás 2019, de 4 a 8 de setembro de 2019, em favor das unidades geridas pelo o IBRACEDS, referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO n° 003/2017-SED**.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados e com o quantitativo necessário para o desenvolvimento das atividades.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação emergencial terá vigência enquanto durar as atividades da Campus Party Goiás 2019, ou seja, de 4 a 8 de setembro de 2019, conforme cronograma de atividades em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO, **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SED.**

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

3.6. Enviar Ordem de Execução de Serviço indicando os locais e horários em que deverão ser executados e entregues os serviços.

3.7. Autorizar o acesso dos funcionários da CONTRATADA para desempenho dos serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente em vigor.

3.8. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Contrato.

3.9. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na realização

do serviço.

3.11. Garantir o contraditório e ampla defesa.

3.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.

3.13. Proceder à fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço.

3.14. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias conforme previsto no instrumento contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. PRÉ-EVENTO:

4.1.1. Reuniões de briefing com o CONTRATANTE.

4.1.2. Visitas técnicas no local do evento junto aos fornecedores para alinhar detalhes de montagem e coerência com o projeto.

4.1.3. Contato direto e agendamento com todos os fornecedores envolvidos no evento para alinhar Contratante Contratada Testemunha Testemunha a prestação dos serviços e participação no evento.

4.1.4. Criação e planejamento de logística operacional para realização do evento, que inclui, por exemplo: Elaboração de check-list de produção.

4.1.5. Em conjunto com o CONTRATANTE, elaboração de roteiro do evento e de todas as etapas da sua programação.

4.1.6. Alinhamento de todos os fornecedores a respeito de data e horários de montagem e desmontagem.

4.1.7. Preparação de roteiro de atividades e distribuição de tarefas do staff de acordo com a programação do evento.

4.1.8. Vistoria de check-in do local do evento.

4.2. DURANTE O EVENTO:

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191
www.ibraceds.org.br – contato@ibraceds.org.br

4.2.1. Coordenação durante todo o evento, supervisionando o trabalho dos fornecedores e todos envolvidos.

4.2.2. Repassar toda a logística do evento com os responsáveis do local do evento, a fim de verificar se está tudo de acordo com o contrato e com a programação dos eventos.

4.2.3. Conferência de materiais entregues.

4.2.4. Controle/checking da entrada e acomodação dos convidados.

4.2.5. Coordenação e orientação para a equipe de apoio e fornecedores (serviços contratados).

4.2.6. Coordenação da programação de acordo com o roteiro estabelecido pelo CONTRATANTE.

4.2.7. Vistoria durante todo evento tomando o devido cuidado com os alunos das caravanas e os alunos campuseiros, em todo o perímetro do evento, bem como fiscalização de sua segurança;

4.2.8. Dispor de equipe capacitada para coordenar todas as etapas do evento de modo que todos os momentos se integrem com eficiência.

4.3. PÓS-EVENTO:

4.3.1. Finalização com fornecedores e todos envolvidos;

4.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

4.4.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.

4.4.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sem que isso importe na interrupção dos serviços.

4.4.3. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.

4.4.4. Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer

anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.4.5. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

4.4.6. Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados.

4.4.7. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários e os fornecedores utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

4.4.8. Comprovar o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.4.9. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.4.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;

4.4.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

4.4.12. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE.

4.4.13. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

4.4.14. Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os

materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

4.4.15. Assume A CONTRATADA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.4.16 Obriga-se A CONTRATADA a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4.17. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.4.18. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.4.19 A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.4.20. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.4.21. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.4.22. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.4.23. A CONTRATADA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou

de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.4.24. Realizar contato com os funcionários e fornecedores, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado nos termos deste contrato;

4.4.25. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.4.26. Compromete-se A CONTRATADA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.4.27. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.3.28. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

4.3.29. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão (**Contrato de Gestão 003/2017-SED**) a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.3.30. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.3.31. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.3.32. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3.33. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, onde será

prestado os serviços.

4.3.34. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para iniciar a prestação dos serviços conforme cronograma em anexo;

5.1.2. Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as especificações e quantificações contidas neste contrato e anexos, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, bem como os da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação dos serviços, materiais e equipamentos será pago conforme o orçamento apresentado pela CONTRATADA, contudo, será pago 70% do valor orçado à título de adiantamento e o restante à medida que a CONTRATADA apresente a comprovação da despesa

6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.2. Após a realização dos serviços e do seu recebimento, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.

6.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário a CONTRATADA em Conta Corrente informada pela CONTRATADA

6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e o número do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, sob pena de não realização do pagamento até regularização.

6.4.1. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.

6.5. Após avaliação, a CONTRATANTE, certificando-se de que os serviços foram

realizados em conformidade com as normas estabelecidas na proposta encaminhada, e no respectivo contrato será atestada a fatura correspondente.

6.6. A fatura deverá ser protocolizada na sede da CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicando pela CONTRATANTE.

6.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere, tais como: a. Descrição das atividades desenvolvidas no período;

6.8. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.12. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA**, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros,

resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

8.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE.

8.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

8.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

8.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da

CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.12 O término do Contrato de Gestão 003/2017-SED.

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

8.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Atraso superior a 15 (quinze) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

8.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 10 (dez) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência ou por e-mail, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de

conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

10.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

10.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

10.6. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da

CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

10.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

11.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

12. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SED** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de setembro de 2019.

IBRACEDS

CNPJ nº 21.236.845/00002-31

ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATANTE

AS DUAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

CNPJ: 14.111.190/0001-29

ALESSANDRA GUSMÃO DE PAULA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rafael R. Santos*

CPF: *036.522.825-74*

NOME: *Jéssica Gomes Gonçalves da Costa*

CPF: *03341708389*

6°

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, sq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

02061810010935094605019 - Consulte:

<http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura de **ALESSANDRA GUSMAO DE PAULA (222446)** análoga a de nosso arquivo, dou fé em **Goiania, 17 de outubro de 2019. Em Test^o** da verdade
Edward Marques Ferreira Junior - Escrevente



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

